



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Serviço de avaliação preliminar conforme ABNT NBR 15515-1:2024 Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 1: Avaliação preliminar (data de publicação : 04/11/2024) para deposição irregular de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS).

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Data	Versão	Descrição	Autor
22/08/2025	1	Primeira Versão	Nicolly da Silva Teles
22/12/2025	2	Segunda Versão após solicitações do DEC	Nicolly Teles



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de investigação preliminar, com base em uma avaliação preliminar já existente, (conforme Resolução CONAMA 420/2009) no Hospital de Santo Antônio da Patrulha, RS, situado na Rua Mal. Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha/RS, em uma área com deposição irregular de Resíduos Sólidos de Serviço Saúde (RSSS).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 4050daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a serem executados caracterizam-se como serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.;

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da mesma Lei.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA OU CRBIO, devendo possuir responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente, um Geólogo com registro pessoal no CREA;

b. Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente;

c. Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

O serviço é composto pela execução de uma investigação preliminar de passivo ambiental. O objeto é único e exclusivo para atendimento da demanda, não sendo passível de qualquer memória de cálculo, pois não houve licitações anteriores. Esse contrato terá vigência de 210 dias, afim de cumprir o cronograma estabelecido pelo Projeto Básico.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

6.1. Foram avaliadas alternativas à contratação de empresa especializada para a realização de investigação preliminar em área com disposição de Resíduos de Serviços de Saúde (RSSS), tais como a execução direta pela Administração, por meio de servidores próprios, bem como o apoio técnico eventual de outros órgãos públicos. Contudo, verificou-se que tais alternativas não se mostram viáveis, em razão da ausência de equipe técnica capacitada, da necessidade de conhecimentos específicos em identificação, classificação e manejo de RSSS, bem como da utilização de equipamentos e metodologias adequadas para a avaliação de riscos ambientais e sanitários. Ademais, a complexidade da atividade e os potenciais impactos à saúde pública e ao meio ambiente exigem atuação especializada, de modo que a contratação de empresa tecnicamente habilitada se apresenta como a solução mais adequada, segura e eficiente para atender ao interesse público.

6.2. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na elaboração de Investigação Preliminar. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- GR ENGENHARIA - gilberto.romeiro@grengenharia.com; CNPJ: 01.024.688/0001-02
- LAZZARINI CONSULTORIA AMBIENTAL - carlos.simoes@lazzarini.com.br; CNPJ 69.094.795/0001-40
- TECNOHIDRO ENGENHARIA - contato@tecnohidro.com.br; CNPJ 11.045.509/0001-77
- HIDROTEC ENGENHARIA - vitor@hidrotecengenharia.com.br; CNPJ 13.768.784/0001-44
- LIBRA ENGENHARIA AMBIENTAL - contato@libraambiental.com.br – CNPJ 18989239000100 (47) 3202-8661 / 99743-9237



- ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS - contato@ecossis.com CNPJ 08.022.237/0001-85
Fone: 55 51 3022-7795
- BONA AMBIENTAL – CNPJ 46.025.534/0001-73 51 98041-3065
- ECOREAL - consultoria@ecoreal.com.br CNPJ 54.327.429/0001-17 51 3024-6988

6.2 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n° 016/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se que o valor da contratação será em torno de R\$ 24.685,04, baseado pelas planilhas, anexo ao ETP. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para avaliação de passivo ambiental o Procedimento Administrativo n° 01706.000.198/2018, que tramita junto ao Ministério Público Estadual, onde aquele órgão solicita um novo estudo de avaliação de passivo ambiental (Investigação Preliminar) que atenda à Diretriz Técnica da FEPAM n.º 003/2021 e normas da ABNT para posterior definição de medidas de intervenção para mitigar o dano ambiental.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo de contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores técnico e administrativo para atuarem como fiscais deste processo licitatório e do Contrato de Prestação de Serviços;

11.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. elaboração de minuta do edital;
- b. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d. elaboração de minuta do contrato;
- e. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g. publicação e divulgação do edital e anexos;
- h. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j. assinatura e publicação do contrato.
- k. realização de empenho; .

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não possui, no momento, contratações correlatas ou interdependentes em curso. Contudo, os resultados da investigação preliminar a ser realizada poderão subsidiar futuras contratações, especialmente para a adoção de medidas corretivas e/ou a eliminação do passivo ambiental eventualmente identificado na área de disposição de Resíduos de Serviços de Saúde (RSSS). Eventual contratação posterior dependerá da conclusão dos estudos, da caracterização dos riscos ambientais e sanitários, da definição das soluções técnicas cabíveis e da



disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, interdependência direta ou obrigatória com a presente contratação.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

13.1 A contratação para a realização de investigação preliminar em área com disposição de Resíduos de Serviços de Saúde (RSSS) apresenta impacto ambiental positivo, na medida em que permitirá a identificação, caracterização e avaliação de possíveis passivos ambientais, riscos de contaminação do solo, da água e do entorno. A ação contribui para a prevenção de danos ambientais de maior magnitude, para o adequado planejamento de medidas corretivas

13.2 Sob a ótica social, a contratação possui impacto positivo ao promover a proteção da saúde pública e da qualidade de vida da população, especialmente das comunidades localizadas no entorno da área investigada. A identificação de riscos associados à disposição inadequada de RSSS possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a exposição da população a agentes biológicos, químicos e físicos potencialmente nocivos.

13.3 Do ponto de vista econômico, a contratação se mostra vantajosa ao permitir a tomada de decisões fundamentadas em dados técnicos, evitando gastos desnecessários ou intervenções inadequadas. A investigação preliminar contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que subsidia o dimensionamento correto de eventuais ações futuras para a eliminação do passivo ambiental.

14. DA ANÁLISE DE RISCO:

14.1 Em caso de fracasso ou deserção no processo por ocorrência de problemas que acarretem o cancelamento da contratação ou mesmo lentidão no seu trâmite, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente atuará na resolução dos problemas, encaminhando, inclusive, novo processo para que se atinja a execução do objeto;

14.2 Realização dos serviços fora das especificações. Para mitigação há detalhação no Projeto Básico com as normas técnicas a serem executadas pela empresa.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

16.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

17. REFERÊNCIAS:

17.1. Para elaboração deste ETP foi consultado o último processo licitatório de mesmo objeto e também a equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<p>_____ Nicolly da Silva Teles Diretora de Departamento</p>	<p>_____ Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal</p>

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
<p>_____ Rodrigo Gomes Mssulo Prefeito Municipal</p>	
<input checked="" type="checkbox"/>	VIABILIDADE
<input type="checkbox"/>	INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2025